



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 028/2025
Pregão Eletrônico 021/2025 - SRP
CONTRATO Nº 185/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A EMPRESA **H COUTO COMÉRCIO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº *****.400.803-**** e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, representado pelo Secretário o **S.r. JOSE DOS REIS REGO GOMES**, inscrito no CPF nº *****.711.603 - ****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **H COUTO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.246.215/0001-12**, sediada na Rua Padre Franco, nº 528, Centro, Balsas - MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela **Srª. MARIA JOSÉ TAVEIRA DO COUTO**, portador do CPF sob o nº *****.368.743 - **** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas – MA, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Bolas de Futsal Infantil (13/14 anos), pvc costurada, miolo removível, aproximado 350-380gr lubrificável, câmara arbitit	50	UND	dalponte	R\$ 162,90	R\$ 8.145,00
3	Bola oficial de vôlei, matrizada, com 18 gomos, confeccionada com pu 65 - 67 cm, 260 - 280 g.	25	UND	penalty	R\$ 197,50	R\$ 4.937,50
4	Bolas Vôlei mirim, Câmara butil, costurada, PVC, miolo removível	15	UND	penalty	R\$ 173,20	R\$ 2.598,00

Jose dos Reis Rego Gomes



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5	Bolas de basquete infanto – Juvenil.	15	UND	penalty	R\$ 161,70	R\$ 2.425,50
6	Placar de Futebol Eletrônico	2	UND	vollo	R\$ 1.251,70	R\$ 2.503,40
7	Tabelas de basquete com cestas	2	UND	scalibu	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00
9	Bolas de Beach Soccer, puro, couro sintético, costurada, miolo removível, lubrificável. Câmara arbit. arbit.	15	UND	penalty	R\$ 283,70	R\$ 4.255,50
11	Bola iniciação nº 12 matizada de borracha miolo slip system removível e lubrificado, circunferência: 57-59cm, peso: 250-270g câmara: airbily.	15	UND	penalty	R\$ 94,90	R\$ 1.423,50
13	Redes de futsal, Nylon 2,20/3,20 fio 4 mm	10	PAR	master rede	R\$ 445,90	R\$ 4.459,00
14	Redes de futsal nylon 2,10/3,20 fio 2 mm	10	PAR	master rede	R\$ 399,89	R\$ 3.998,90
15	Redes de futebol de campo, Nylon 7,50/7,50 fio 4 mm	10	PAR	master rede	R\$ 555,66	R\$ 5.556,60
16	Redes de Futebol Society, Nylon 2,30/4,20 fio 2 mm	5	PAR	master rede	R\$ 481,57	R\$ 2.407,85
23	Medalhas Jogos Escolares, Material metal, cor prata (prata) circunferência 0,5 milímetro	500	UND	vitoria	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
24	Medalha jogos escolares, material metal, cor bronze, circunferência 0,5 mm	500	UND	vitoria	R\$ 11,39	R\$ 5.695,00
33	Chuteiras em couro, com travas fixa para futebol de campo tamanhos (36,38,40,42,44)	15	PAR	placar	R\$ 136,98	R\$ 2.054,70
35	Mesa de Tênis de Mesa MDF - 15 MM	2	UND	klopt	R\$ 1.875,44	R\$ 3.750,88
38	Corda Naval 40mm 10m	10	UND	acte	R\$ 349,72	R\$ 3.497,20
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 66.056,53

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2025**, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

mx
JOSE DAS REIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 66.056,53 (sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo






ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

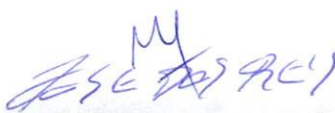
11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

[Handwritten signature and date]
20/05/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02-PODER EXECUTIVO

06-SEC. MUN. JUV. CULT. TUR. DESP. E LAZER

MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.0720.2032.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – FORO (art. 92, §1º)






ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Colinas - MA, 23 de setembro de 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Jose Dos Reis Rego Gomes

JOSE DOS REIS REGO GOMES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
CONTRATANTE

Maria José Taveira do Couto

H COUTO COMÉRCIO
CNPJ nº 02.246.215/0001-12
MARIA JOSÉ TAVEIRA DO COUTO
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: *Marcio Magalhães Moraes*
CPF: ****.350.393-20*

2-

NOME: *Donato Pereira Cavallero*
CPF: *xxx 507563-81*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos do Município de Nina Rodrigues/MA que será realizado no dia 04 Novembro de 2025, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 15 de Outubro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f36266394d5b0779c992272211ff00bb

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

O Agente de Contratação Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Camionetes 0km, lanchas náuticas (tipo voadeira) e motores de polpa para atender as necessidades desta Administração Pública, que será realizado no dia 05 Novembro de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro, de Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Nina Rodrigues/MA, 15 de Outubro de 2025.

Raimundo Nonato Silva Junior

Agente de Contratação

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 858ca52ebae6c54ea0b16a13cb753bf2

EXTRATO DO CONTRATO 193/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/225

PROCESSO: 71/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa W M DE SOUSA - LANDTELECOM - CNPJ 06.188.462/0001-60, Objeto: Prestação de serviços na manutenção dos aparelhos retransmissores do sinal de TV do Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 10 de outubro de 2025; Término: 10 de outubro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ÓRGÃO:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 04.121.0004 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ADMINISTRATIVA; 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - SIGNATÁRIOS - Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03 Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Wyllandes Martins de Sousa; CPF 915.001.843-49 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, 10 de outubro de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8fc54eb67149347a030d09017570897b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 184/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 184/2025

Origem: Pregão Eletrônico 021/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 028/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO Unidade: 02-PODER EXECUTIVO 06-SEC. MUN. JUV. CULT. TUR. DESP. E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.0720.2032.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.** O valor total da contratação é de **R\$ 96.729,16 (noventa e seis mil e setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** **I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**, neste ato representada pelo **Sr. ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, portador do CPF sob o nº *****.233.561 - **** denominado **Proprietário**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 6675961786f18a8dd5d8b97cfa349e7e

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 185/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 185/2025

Origem: Pregão Eletrônico 021/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 028/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-0 e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 06-SEC. MUN. JUV. CULT. TUR. DESP. E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.0720.2032.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.** O valor total da contratação é de **R\$ 66.056,53 (sessenta e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Mariana

Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **H COUTO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.246.215/0001-12**, neste ato representada pela Sr^a. **MARIA JOSÉ TAVEIRA DO COUTO**, portador do CPF sob o nº *****.368.743 - **** denominado **Proprietária**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ca74067f5468a7e89780fa7dea3b4fe4

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 186/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 186/2025

Origem: Pregão Eletrônico 021/2025 - SRP; Processo Administrativo nº 028/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a *contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.* **FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 06-SEC. MUN. JUV. CULT. TUR. DESP. E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.0720.2032.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.** O valor total da contratação é de **R\$ 35.315,10 (trinta e cinco mil e trezentos e quinze reais e dez centavos)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.^a Mariana Pinto Ribeiro Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: **J C BRITO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.628.513/0001-90**, neste ato representada pelo **Sr. JOSE CARLOS RIBEIRO BRITO**, portador do CPF sob o nº *****.506.843 - **** denominado **Proprietário**.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f9505ae253d0238ec7235c9119054f7c

LEI Nº 173/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015

DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo para a infância e Adolescência.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e ado descendentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração a família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Colinas (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e